



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA E A EMPRESA AUTO POSTO COQUEIROS EIRELI ME.

CONTRATO N° 054/2016

O **MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.133/0001-56, com endereço à Praça Santa Isabel, n° 68, Centro, CEP 37484-000, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA HELENA DUARTE**, e a empresa **AUTO POSTO COQUEIROS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.084.718/0001-79, com endereço à Rua 1, n° 10, Bairro Santa Felicidade, na cidade de Heliódora-MG, neste ato representada por Luiz Carlos da Silva, portador do documento de Identidade n° M - 4691047 e inscrito no CPF sob o n° 608.954.386-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n° 009/2016, na modalidade Pregão Presencial n°. 001/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a regência da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 160/2009 e 161/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de Combustíveis destinados a manutenção dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. 2.1. O regime de exercício de que trata este contrato é de aquisição **parcelada**.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deverá proceder a entrega dos combustíveis no município, ou em outro endereço a critério da administração.

2.3. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Coordenadoria do Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e da Fiscalização

3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 187.501,00 (Cento e oitenta e sete mil quinhentos e um reais).

4.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Heliódora, os correspondentes documentos fiscais, acompanhado de certidões do FGTS e INSS, após liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Ficha	Atividade
02 09 06 12 361 0013 2.075 339030	203	Material de Consumo
02 09 02 12 361 0013 2.040 339030	161	Material de Consumo
02 07 01 15 452 0015 2.053 339030	113	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.096 339030	248	Material de Consumo
02 01 01 04 122 0002 2.001 339030	004	Material de Consumo
02 13 01 08 243 0005 2.014 339030	312	Material de Consumo
02 02 01 04 122 0002 0.002 339030	10	Material de Consumo
02 02 01 04 122 0002 0.003 339030	12	Material de Consumo
02 07 01 04 122 0002 2.073 339030	102	Material de Consumo
02 06 01 20 606 0017 2.059 339030	94	Material de Consumo
02 08 01 26 782 0018 2.063 339030	127	Material de Consumo
02 09 06 12 361 0009 2.033 339030	194	Material de Consumo
02 11 01 08 244 0005 2.011 339030	282	Material de Consumo
02 10 01 10 301 0006 2.023 339030	237	Material de Consumo
02 10 01 10 122 0006 2.017 339030	211	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3. Devolver o objeto que não apresentar condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

7.2.4. Solicitar a troca do objeto a ser devolvido.

7.2.5. Realizar o pagamento, conforme edital, do objeto efetivamente entregue.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.3.2 - Proceder a entrega dos combustíveis no município, responsabilizando-se a mesma pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros do mesmo.

7.3.3 - Os produtos deverão ser entregues respeitando-se a qualidade, características e marcas apresentadas, de acordo com a capacidade de consumo da Prefeitura Municipal

7.3.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Heliódora e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 60 (sessenta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Observação: Demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

8.1.2. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação escrita, expedida pela Prefeitura, facultando a esta descontar seu valor do pagamento devido à Contratada.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Heliódora/MG, em 12 de Fevereiro de 2016.

PELO CONTRATANTE:

Maria Helena Duarte
PREFEITA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

LUIZ CARLOS DA SILVA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: